



SÚMULA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

18/06/2018	08:30	12:20	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
------------	-------	-------	------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
PARTICIPANTES	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
	ANDERSON MOURÃO MOTA
	RANNIERI SOUSA PIEROTTI
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO
	CAROLINE COSTA MESQUISA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO

1. ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista Fritz Miguel Morais Moura, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 59ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU.

2. PAUTA

2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA – (SINSEP PI) - Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo e que a arquiteta seja notificada para concluir a regularização da obra.

2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (KELSON SILVA DE ALMEIDA) - Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo e notificar o proprietário para que apresente o responsável técnico pelo projeto arquitetônico.

2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (JORDANI DA COSTA E SILVA) – Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do comunicado, para que o proprietário contrate um arquiteto e urbanista para regularização da obra fiscalizada.

2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS) – Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo.

2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARIA LUCIANA DOS SANTOS) - Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 30 dias após o recebimento do comunicado, para apresentar o RRT de laudo e vistoria.

2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JUSCELINO ALVES PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com



aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (THALES RAMON RAMOS DE OLIVEIRA) - Após análise, a CEEEP determinou o encaminhamento do processo a assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer.

2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (THALES RAMON RAMOS DE OLIVEIRA)- Após análise, a CEEEP determinou o encaminhamento do processo a assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer.

2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (THALES RAMON RAMOS DE OLIVEIRA)- Após análise, a CEEEP determinou o encaminhamento do processo a assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer.

2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (LUIZ CUNHA NOGUEIRA NETO) – Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo.

2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (CINCO) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.



2.21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JOÃO PEDRO DA SILVEIRA BONA MADEIRA CAMPOS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO) - Após análise, a CEEEP decidiu que o proprietário fosse comunicado que o projeto arquitetônico é atribuição privativa de Arquiteto e Urbanista. Determinou ainda, notificar o engenheiro Thiago Rodrigues Piaulino Ribeiro por exercício ilegal da profissão.

2.25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (AMANDA CAVALCANTE MOREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (CARLOS IVAN LEITE VIDAL) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (RESIDENCIAL POETA CELSO PINHEIRO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (KARINA MARIA FERRAZ DOS SANTOS CADENA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.29. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (LÍVIA MARIA MACEDO SANTOS) – Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a profissional regularizou a situação.

2.30. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (LINDOLFO NUNES SANTOS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.31. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (LINDOLFO NUNES SANTOS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.32. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (LUIZA CARVALHO LOPES MAIA) - Após análise, a CEEEP acata a defesa apresentada e determina que a profissional elabore RRT Extemporâneo de projeto de reforma de interiores.



- 2.33. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (DANNIELA CHRISTINE FREIRE DUARTE LIMA)** - Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento do comunicado, para emissão de RRT Extemporâneo de projeto de arquitetura de interiores de obra fiscalizada.
- 2.34. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (IGO YOSSÍ LIMA FONSECA)** – Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo, considerando que o interessado regularizou a situação.
- 2.35. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (PILAR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS)** - Após análise, a CEEEP determinou interessado seja comunicado que projeto arquitetônico é atribuição privativa de Arquiteto e Urbanista. Determinou ainda, que no prazo de 30 dias a partir da data de recebimento do comunicado, o interessado regularize a situação.
- 2.36. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (ÉRICA CECÍLIA DE SOUSA SOARES)** - Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do comunicado, para emissão de RRT Extemporâneo de projeto de arquitetura de interiores de obra fiscalizada.
- 2.37. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MEDINA PRADO CONSTRUÇÕES)** – Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, e orientou que a empresa notificada retire a atividade de serviços de arquitetura para que não venha sofrer futuras fiscalizações.
- 2.38. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (P H MASTER)** - Após análise, a CEEEP determinou o encaminhamento do processo a assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer.
- 2.39. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MÁXIMA CONSTRUÇÃO LTDA)** - Após análise, a CEEEP determinou que o interessado seja comunicado que serviços de arquitetura é atribuição privativa de arquiteto e urbanista. Determinou, ainda que o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do comunicado, o interessado regularize a situação.
- 2.40. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA)** - Após análise, a CEEEP determinou o encaminhamento do processo a assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer.
- 2.41. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (ELAYNE CRISTINA MACÊDO DE ARAÚJO PINHEIRO)** – Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou que a arquiteta emita o RRT extemporâneo da atividade fiscalizada, no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento do comunicado.
- 2.42. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (EUCLIDES DE OLIVEIRA ALVES)** - Após análise, a CEEEP determinou o encaminhamento do processo a assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer.
- 2.43. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018 – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MELÃO)** - Após análise, a CEEEP determinou o encaminhamento do processo a assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer.
- 2.44. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2018 - ANULAÇÃO DO RRT Nº 6538406 (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA)** - Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 6538406.
- 2.45. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2018 - ANULAÇÃO DO RRT Nº 6700011 (ANDRÉ MOREIRA CALAND BASTOS)** - Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 6700011.



- 2.46. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018 - ANULAÇÃO DO RRT Nº 6170248 (ADELINA FERREIRA DE ANDRADE LIMA)** - Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 6170248.
- 2.47. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2018 - ANULAÇÃO DO RRT Nº 7030596 (RONALDO VERAS)** - Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 7030596.
- 2.48. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2018 - NULIDADE DE OFÍCIO DO RRT Nº 6743753 (KAMILA ARAÚJO CÂNDIDO)** - Após análise, a CEEEP, havendo possível cometimento de falta ética, determina a diligência de fiscalização, a partir deste processo para o levantamento das seguintes informações: 1. Levantamento da existência de tombamento ou registro de proteção do imóvel perante os órgãos federal, estadual e municipal; 2. Notificação do proprietário e do locatário para que prestem os devidos esclarecimentos sobre responsabilidades de projeto e execução da intervenção; 3. Notificação da profissional que esclareça sobre a verdadeira autoria do projeto e execução da intervenção da fachada do prédio.
- 2.49. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2018 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (IDEA CONSTRUTORA LTDA)** - Após análise, a CEEEP deferiu o pedido da requerente.
- 2.50 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2018 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL (TAÍS COELHO BRANDÃO)** - Após análise, a CEEEP deferiu o pedido da requerente.
- 2.51 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2018 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL (JOYCE PEIXOTO CONDE)** - Após análise, a CEEEP deferiu o pedido da requerente.
- 2.52 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2018 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL (CIRO LIMA PEREIRA RODRIGUES)** - Após análise, a CEEEP deferiu o pedido da requerente.
- 2.53 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2017 – PROCESSO ÉTICO (M. L. M. P)** - Após análise, a CEEEP, determinou a juntada dos outros processos do profissional a respeito do RRT Mínimo e determina a abertura de processo ético, para verificar a conduta do mesmo. Nos termos da Resolução 143, do CAU/BR, encaminhe-se previamente ao presidente para que tome conhecimento.
- 2.54 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2018 – PROCESSO SEMPLAN Nº 030.00972/2018** - Após análise, a CEEEP, havendo possível cometimento de falta ética, determinar a abertura de processo e que a fiscalização realize diligência, a partir deste, para o levantamento das seguintes informações: verificar in loco se houve o descumprimento apontando relatório da SEMEDUH a respeito de erro na execução do projeto mencionada.
- 2.55 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2018 – DÚVIDAS SOBRE RRT (JOILSON RODRIGUES CUNHA FILHO)** - Após análise, a CEEEP determinou que fosse feita consulta à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR), a respeito da atribuição do arquiteto e urbanista para atuação na elaboração de um projeto de um restaurante flutuante, ancorado em um rio, em conjunto com um engenheiro naval responsável.
- 2.56 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2018 – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO RRT Nº 5952129 (VIVIAN CRISTINA VASCONCELOS MEDEIROS)** - Após análise, a CEEEP deferiu o pedido da requerente.
- 2.57 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2018 – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO RRT Nº 5058827 (SUYAN MENESES SIQUEIRA)** - Após análise, a CEEEP indeferiu o pedido da requerente.
- 2.58 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2018 – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO RRT Nº 6991548 (JOSILENE DA SILVA GONÇALVES)** - Após análise, a CEEEP deferiu o pedido da requerente.



2.59 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2018 – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO RRT Nº 6672389 (ANA CLARISSE MENDES DE ALMEIDA) - Após análise, a CEEEP indeferiu o pedido da requerente, como projeto foi realizado, não cabe cancelamento de atividade realizada (projeto elaborado).

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 59ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA

Coordenador da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

ANDERSON MOURÃO MOTA

Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

RANNIERI SOUSA PIEROTTI

Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI